

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/03/2022 | Edição: 60 | Seção: 1 | Página: 112

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 215, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN
Santuário Ecológico Mãe Terra.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.001165/2021-33. resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Santuário Ecológico Mãe Terra, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado denominado Lote 4, Gleba 2 do Loteamento Estância Vila Rica, situado no Distrito Federal, matriculado no registro de imóveis da comarca de Comarca de Sobradinho /DF, sob a matrícula nº 26.308.

Art. 2º A RPPN Santuário Ecológico Mãe Terra tem uma área total de 2,38 hectares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A RPPN do imóvel Chácara 4, Gleba 2 do Loteamento Estância Vila Rica inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8275092,42 e E 202808,25 cruza internamente a propriedade Chácara 4, Gleba 2, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8275082,67 e E 202716,65 deflete margeando a propriedade de Mucio de Melo, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8275308,86 e E 202715,16 deflete no fundo da propriedade Chácara 4, Gleba 2, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8275307,78 e E 202840,13 deflete margeando a propriedade de Mucio de Melo, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8275092,42 e E 202808,25 retorna para o ponto inicial, seguindo até o Ponto 1, Pontos plotados em Datum SIRGAS 2000, projeção UTM 23S.

Art. 3º A RPPN Santuário Ecológico Mãe Terra será administrada por sua proprietária Dalva Aparecida de Mendonça Fajardo.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.